



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233,232](tel:3432-2332)

CONTRATO N° 283/2021

### Contrato de aquisição de materiais elétricos para a reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental GETÚLIO VARGAS.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, que faz de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, denominado como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, e do outro lado a empresa **CINCA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 19.434.150/0001-31, com sede na AV. 1º de Maio, nº 2173, Bairro Várzea Grande, na cidade de Gramado/ RS, CEP 95.670-000, Telefone (54) 3295-6432 E-mail [licitacao@cinca.ind.br](mailto:licitacao@cinca.ind.br), [empenhos@cinca.ind.br](mailto:empenhos@cinca.ind.br) neste ato representado por seu representante legal **Jandira Wiltgen Tissot**, inscrito no CPF 458.126.320-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 6495/2021, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, a Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e o edital **Pregão Eletrônico nº 023/2021** perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente contratação a aquisição de materiais elétricos para a reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental GETÚLIO VARGAS, com os seguintes materiais:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor	Valor Total
004	Espelho cego P/Sistema com caixa	unid	240	Ilumi	R\$ 4,20	R\$ 1.008,00
005	Interruptor X 1TC Simples com caixa	unid	80	Ilumi	R\$ 5,80	R\$ 464,00
<b>TOTAL: R\$ 1.472,00</b>						

1.2. A aquisição dos materiais é destinada ao uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação para a reforma elétrica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Getúlio Vargas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233,232](tel:3432-2332)

**1.3.** A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 06 do Processo Administrativo 6495/2021, pelo **gestor** Alessandra da Silva Saucedo, **fiscal** Inajara Escobar Osório e **suplente** Fabiane Pereira Nilson.

### **Cláusula Segunda – DA ENTREGA E DO PRAZO**

**2.1.** A entrega será realizada no **ALMOXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Itaqui, situado na Rua Alameda Domingos Lacroix, s/n, Bairro Centro, Itaqui/RS, sem custo adicional, durante o horário de expediente: **das 7 h às 13 h, de segunda a sexta-feira**. Caso ocorra fora do horário informado deverá ser comunicado o gestor e fiscal do contrato.

**2.1.1.** Os fornecedores deverão entregar, sem custo adicional ao Município, os objetos licitados em perfeito estado para uso, em **até 10 (dez) dias** a contar da data de recebimento da ordem de compra.

**2.2.** A empresa deverá fazer constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega do produto foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento do mesmo.

**2.3.** A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar **Termo de Recebimento Provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

**2.4.** A Secretaria terá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** da entrega para processar a conferência dos produtos, verificando a qualidade e quantidade do material, lavrando o **Termo de Recebimento Definitivo** ou, em sendo o caso, notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

**2.5.** Na hipótese da não aceitação do objeto, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor, para ser substituído no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação escrita ou do termo de recusa que lhe for entregue.

**2.6.** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á, no prazo de **até 10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, o **Termo de Recebimento Definitivo**, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante no almoxarifado central, conforme o termo de referência.

**2.6.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, todo ou parte do objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**2.7.** Nos casos da CONTRATADA não entregar os objetos de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do produto não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233,232](#)

responsabilidade.

**2.8.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções deste edital.

**2.9** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os objetos.

**2.10** O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até a entrega dos objetos licitados.

### Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 1.472,00 (Um mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após a entrega definitiva do objeto, devidamente atestada pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

**3.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.3.1.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**3.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**3.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A.

**3.6.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1. Do Município:

**4.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos objetos deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

**4.1.2.** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

**4.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**4.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**4.1.5.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**4.1.6.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**4.1.7.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no **Termo de Referência – (Anexo I)** e no Contrato;

### **4.2. Da Contratada:**

**4.2.1.** Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento dos objetos licitados, fretes, carga e descarga, dentre outras.

**4.2.2.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.

**4.2.3.** Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93.

**4.2.5.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas, prazo e forma estipulados na proposta.

**4.2.6.** A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**4.2.7.** No momento do envio do Contrato assinado, deverá ser remetido cópia da documentação incluída anteriormente no Portal de Compras Públicas.

**4.2.8.** Encaminhar os documentos referente ao presente certame, imediatamente, ao endereço eletrônico ([licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)).

**4.2.9.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante.

**4.2.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

**4.2.11.** Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação efetuada pela organização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233,232](#)

### Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta do (s) recurso (s) abaixo informado (s):

Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	3	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO - MDE
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	44	SALÁRIO EDUCAÇÃO
Proj./Atividade:	2046	Salário Educação
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1100	SALÁRIO EDUCAÇÃO
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	2902	

Solicitação de Compras nº 177638

### Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) **executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;

c) **inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) **inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c':** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233,232](#)

**6.5.** A inexecução total ou parcial do contrato por si enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

**7.2.** O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 023/2021**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

**7.3.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), 03 de agosto de 2021.

#### **MUNICÍPIO DE ITAQUI**

Leonardo Dicson Sanchez Betin

Prefeito

#### **CINCA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS EIRELI**

Jandira Wiltgen Tissot

Representante Legal